



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 078/2021

PROJETO: Pl Nº 2295/21: "REVOGA A LEI Nº 636, DE 15 DE JULHO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES!"

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DISTRIBUIÇÃO: 24/11/2021

COMISSÕES TÉCNICAS: CCJR ✓
CFOG ✓
CODSP ✓
CLPFC ✓

APRECIÇÃO EM TURNO ÚNICO: —

1ª APRECIÇÃO: 08/12/2021

2ª APRECIÇÃO: 15/12/2021

3ª APRECIÇÃO: —

LEI APROVADA Nº/DATA: Pl Nº 2295/21 EM 15/12/2021

LEI SANCIONADA/DATA: LEI MUNICIPAL Nº 673 DE 16/12/2021

LEI PROMULGADA/DATA: —

PUBLICAÇÕES: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM 17/12/2021
EDIÇÃO 2413



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Nº 47/2021**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2295/2021

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,
Pastor Deimeval Borba,**

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 47/2021, que “Revoga a Lei nº 636, de 15 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes”.

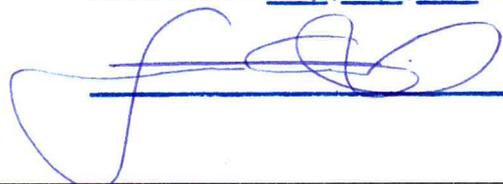
Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 04 de novembro de 2021.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 04/11/21 às 14:00 hs.





**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Nº 47/2021**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2295/2021

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei nº 47/2021 que “*Revoga a Lei nº 636, de 15 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes*”.

Considerando que encontramos divergências nos orçamentos municipais, que apontam duplicidades e que os valores consignados destoam da previsão orçamentária, a qual foi suplementada corretamente no Decreto Municipal nº 185/2021 e Decreto Municipal nº 186/2021, se faz necessária a revogação da Lei Municipal nº 636/2021.

É a justificativa.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes. em 04 de novembro de 2021.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



PROJETO DE LEI OORDINÁRIA N.º 2295/2021

“Revoga a Lei n.º 636, de 15 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes.”

Art. 1.º. Fica revogada a Lei n.º 636, de 15 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 04 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 09 de novembro de 2021.

Mem. Int. 091/2021 - GAB

Ref: Projeto de Lei nº 2.295/2021

Encaminha-se o Projeto de Lei Ordinária nº 2.295/2021 que “Revoga a Lei nº 636, de 15 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do Município de Morretes”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer jurídico acerca da legalidade do presente projeto;
- Encaminhamento aos Excelentíssimos Vereadores.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Delmeval Borba
Presidente

SR. GIANLUCCA CÂNDIDO DE ROCCO.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 078/2021, que tem como objeto o Projeto de Lei Ordinária nº 2.295/2021 que “Revoga a Lei nº 636, de 15 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do Município de Morretes”.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de novembro de 2021.



Gianlucca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

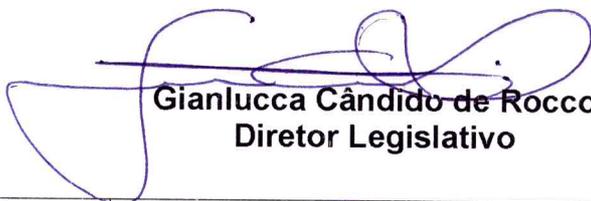
ESTADO DO PARANÁ

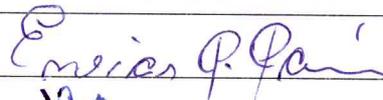
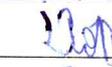
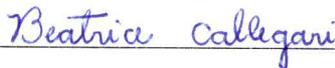
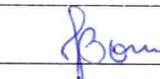


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Projeto de Lei Ordinária nº 2.295/2021 que “Revoga a Lei nº 636, de 15 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do Município de Morretes”.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de novembro de 2021.


Gianlucca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		10/11/2021
João Vitor Peluso		10/11/21
Celso Ferreira de Souza		10/11/21
Isael Alves		10/11/21
Airton Tomazi		
Júlio Cesar Cassilha		10/11/20.21
Mauro Cardoso de Pontes		10-11-21
Elói Nogueira		
Marcela da Silva Elias		10/11/21
Fabiano Cit		10/11/2021
Luciane Costa Coelho		10/11/21



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 09 de novembro de 2021.

Mem. Int 081/2021

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei Ordinária nº 2.295/2021 que “Revoga a Lei nº 636, de 15 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do Município de Morretes”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

RECEBIDO

EM: 11 / 11 / 2021


Assinatura

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2295/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o objetivo de revogar a Lei Municipal n.º 636, de 15 de julho de 2021, que autorizou o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do Município de Morretes.

Em justificativa o Sr. Prefeito Municipal apontou a necessidade da revogação da lei em virtude de haver detectado divergências nos orçamentos municipais, por estar em duplicidade e constar valores que destoam da real previsão orçamentária necessária.

Para melhor esclarecer os motivos da pretendida revogação, em data de 23/11, compareceu a esta procuradoria o Dr. Gilton (Sr. Secretário de Governo), e este nos relatou que de fato foi verificado que existe duplicidade de dotações orçamentárias em relação a obra de revitalização da orla do Rio Nhundiaquara, de maneira que a abertura do crédito adicional, objeto da Lei Municipal n.º 636/2021, não restou compatível com os valores orçamentários previstos desde 2019 para o término da execução da obra, a qual relatou que ainda falta concluir a colocação de lixeiras, extensão do calçamento até a Casa Rocha Pombo.

Além disso, referiu que a abertura dos créditos necessários foram suplementadas via Decretos expedidos pelo Sr. Prefeito, tendo sido editados dois Decretos de n.º 185 e 186/2021, ambos suplementando o mesmo valor de R\$ 243.750,00, cada um.

Sobrevindo o presente projeto a esta procuradoria, segue a manifestação:

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado, de maneira que o Município detém competência para legislar sobre a matéria em questão, bem como quanto à iniciativa legislativa, projeto relativo ao orçamento é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, consoante previsão do art. 165, incisos I, II e III, da CF/88 e respectiva autorização da Câmara, na forma do que dispõe o art. 14, III da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à pretendida alteração, de acordo com o artigo 2.º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigência até que outra a modifique ou revogue.

Partindo-se desta premissa, a espécie normativa utilizada encontra-se adequada.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'J' followed by a horizontal line.

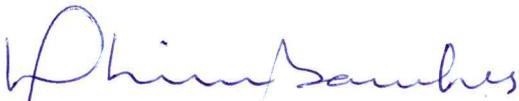


No mérito, conforme acima mencionado o projeto de lei sob análise busca revogar a Lei Municipal n.º 636/2021 tendo em vista que esta perdeu seu objeto, em razão da abertura dos créditos adicionais via Decreto expedido pelo Sr. Prefeito.

Dessa forma, ante as divergências orçamentárias apontadas, embora seja necessária a revogação ante a perda do objeto, compete aos nobres Edis a fiscalização do término da execução da obra, uma vez que o Sr. Gilton inclusive apontou que haverá uma sobra remanescente de recursos, que poderá ser aplicada em outros benefícios em prol do Município. Sendo assim, os Srs. Vereadores poderão acompanhar os desdobramentos das ações públicas nesse sentido.

Por fim esta procuradoria manifesta-se favorável a continuidade do trâmite legislativo do presente projeto, eis que não foram detectadas inconstitucionalidades.

Morretes, Palácio Marumbi, 24 de novembro de 2021.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



Câmara Municipal de Morretes

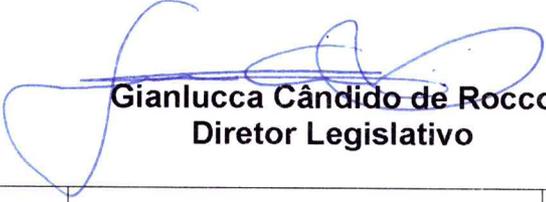
ESTADO DO PARANÁ

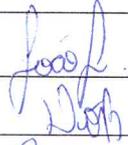
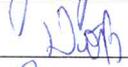
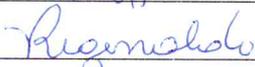


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.295/2021 que "Revoga a Lei nº 636, de 15 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito adicional especial no orçamento geral do Município de Morretes".

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de novembro de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		
João Vitor Peluso		25/11/21
Celso Ferreira de Souza		27/11/21
Isael Alves		23/11/20
Airton Tomazi		
Júlio Cesar Cassilha		24/11/2021
Mauro Cardoso de Pontes		24/11/2021
Elói Nogueira		
Marcela da Silva Elias		24/11/21.
Fabiano Cit		24/11/2021
Luciane Costa Coelho		24/11/21. 15h34



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.295/2021

SÚMULA: “REVOGA A LEI Nº 636, DE 15 DE JULHO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

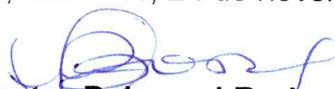
Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de novembro de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 29 de novembro de 2021.


Presidente
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.295/2021

SÚMULA: “REVOGA A LEI Nº 636, DE 15 DE JULHO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de novembro de 2021.

Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de novembro de 2021.

Vereador _____

EXMO. SENHOR. JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.295/2021

SÚMULA: “REVOGA A LEI Nº 636, DE 15 DE JULHO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

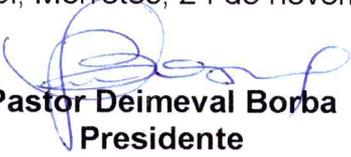
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de novembro de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador João Vitor Peluso da Silva.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 29 de novembro de 2021.


Presidente
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.295/2021

SÚMULA: "REVOGA A LEI Nº 636, DE 15 DE JULHO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de novembro de 2021.

Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de novembro de 2021.

Vereador Peluso

EXMO. SENHOR. CELSINHO DAS ALFACES
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.295/2021

SÚMULA: “REVOGA A LEI Nº 636, DE 15 DE JULHO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRI CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

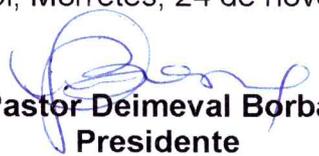
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

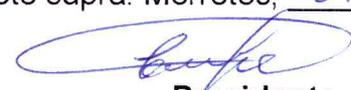
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de novembro de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Celsinho das “alface”.
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 29 de novembro de 2021.


Presidente
COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.295/2021

SÚMULA: “REVOGA A LEI Nº 636, DE 15 DE JULHO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de novembro de 2021.

Vereador Celsinho das Alface
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de novembro de 2021.

Vereador

EXMO. SENHOR. CELSINHO DAS ALFACES
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E
SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.295/2021

SÚMULA: “REVOGA A LEI Nº 636, DE 15 DE JULHO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de novembro de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Fabiano Cit.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 30 de novembro de 2021.


Presidente
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.295/2021

SÚMULA: “REVOGA A LEI Nº 636, DE 15 DE JULHO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de novembro de 2021.

Vereador Fabiano Cit
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de novembro de 2021.

Vereador _____

EXMO. SENHOR. **FABIANO CIT**
MD. MEMBRO DA CLPFC
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



**PARECER DA COMISSÃO DE:
Constituição, Justiça e Redação**

PROJETO DE LEI Nº 2.295/2021

SÚMULA:

“Revoga a Lei nº 636, de 15 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes.”

Relatório

Na data de 29 de novembro de 2021, foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2.295/2021 que trata da revogação da Lei 636/2021, do Município de Morretes.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2.295/2021, e conforme o parecer jurídico exarado pela Procuradoria desta Câmara Municipal, em matéria de Constituição, o projeto encontra-se em conformidade com as diretrizes relacionadas às políticas públicas e leis brasileiras. Em se tratando de Redação, este relator entende que o Projeto de Lei 2.295/2021 está em conformidade. Vale salientar que o parecer deste relator não tem caráter opinativo no que refere a sua matéria, limitando-se apenas a opinar sobre a possibilidade de seguir para votação por haver ou não óbices jurídicos que impeçam a continuidade do processo.

Da leitura e análise integral do texto elaborado pelo Proponente, registramos que o presente projeto atende a norma constitucional, gramatical e lógica, desta forma, exara parecer favorável.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 08 de outubro de 2021

Vereador João Vitor Peluso da Silva
Relator

João Vitor Peluso da Silva

[Signature]



PARECER DE COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.295/2021

SÚMULA: "Revoga a Lei n º 636, de 15 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes."

RELATÓRIO

Na data de 04/11/2021 foi protocolado nesta Casa o Projeto de Lei nº 2.295/2021, elaborado pelo Chefe do Poder Executivo com intuito de Revogar a Lei n º 636, de 15 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes. Encaminhado para as Comissões em 24/11/2021, o qual o Presidente desta Comissão na data de 29/11/21, designou o Vereador Celsinho das Alface como relator deste presente Projeto.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei nº 2.295/2021, considerando o parecer Jurídico exarado pela Procuradoria desta Casa vê-se que não há irregularidade jurídica no mesmo. Considerando que o referido Projeto de Lei é de suma importância para o Município. Não havendo óbices jurídicos a impedir sua tramitação nos termos regimentais, esta relatoria conclui pelo prosseguimento do referido Projeto.

VOTO DO RELATOR

Ponderando os apontamentos acima citados, o Vereador Celsinho das Alface, designado relator, têm posicionamento **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 2.295/2021.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2021.


João Vitor Peluso da Silva
Vereador


Celsinho das Alface
Relator





PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS PROJETO DE LEI Nº 2.295/2021

SÚMULA: "Revoga a Lei nº 636, de 15 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes."

RELATÓRIO

Na data de 04/11/2021 foi protocolado nesta Casa o Projeto de Lei nº 2.295/2021, elaborado pelo Chefe do Poder Executivo com intuito de Revogar a Lei nº 636, de 15 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes. Encaminhado para as Comissões em 24/11/2021, o qual o Presidente desta Comissão na data de 29/11/21, designou a si mesmo como relator deste presente Projeto.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei nº 2.295/2021, considerando o parecer Jurídico exarado pela Procuradoria desta Casa vê-se que não há irregularidade jurídica no mesmo. Considerando que o referido Projeto de Lei é de suma importância para o Município. Não havendo óbices jurídicos a impedir sua tramitação nos termos regimentais, esta relatoria conclui pelo prosseguimento do referido Projeto.

VOTO DO RELATOR

Ponderando os apontamentos acima citados, o Vereador Celsinho das Alface, designado relator, têm posicionamento **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 2.295/2021.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2021.


Celsinho das Alface
Relator


Isael Alves
Vereador



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
PROJETO DE LEI Nº 2.295/2021**

SÚMULA: “REVOGA A LEI Nº 636, DE 15 DE JULHO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES”.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe primeiramente foi protocolado nesta Casa na data de 04/11/2021, posteriormente no dia 24/11/2021 o mesmo foi encaminhado para esta Comissão e, por fim, em 30/11/2021 o Presidente designou o a si próprio para exercer a relatoria.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei nº 2.295/2021, considerando o parecer jurídico exarado pela Procuradoria da Casa, considerando também a necessidade da revogação à Lei nº 636/2021 pela referida abertura de crédito ter sido feita através de dois Decretos do Executivo, esta relatoria entende que o Projeto ora analisado está de acordo com as legislações vigentes e não possui óbices ao seguimento de sua tramitação.

Cabe ainda a este relator ressaltar a importância da efetiva fiscalização deste Legislativo no sentido de verificar a conclusão da obra da orla do Rio Nhundiaquara, dada às diversas matérias que já tramitaram nesta Casa para esta finalidade.

Portanto, o Vereador Fabiano Cit, designado relator, tem posicionamento favorável ao Projeto de Lei nº 2.295/2021.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2021.

**Fabiano Cit
Relator**



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



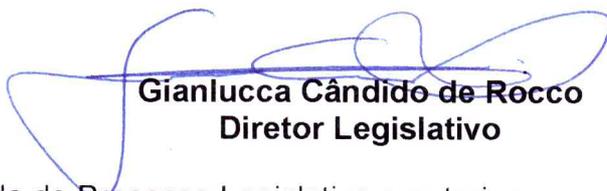
TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.295/2021

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
X	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos	X		
X	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 07/12/2021, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 078/2021 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim (X) Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (X) Não


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

- (X) Inclusão em pauta.
- () Devolução
- () Arquivamento
- () Providências Jurídicas

Apreciação única:

1ª votação: 08 / 12 / 2021

2ª votação: 15 / 12 / 2021

3ª votação: / /


Fabiano Cit
Vice-Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.295/2021

“Revoga a Lei nº 636, de 15 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.295/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

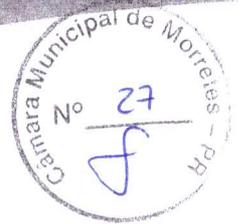
Art. 1º Fica revogada a Lei nº 636, de 15 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 15 de dezembro de 2021



Pastor Deimeval Borba
Presidente



Palácio Marumbi, Morretes, 16 de dezembro de 2021.

Ofício nº 186/2021

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 473/2021 e 475 a 483/2021 de iniciativa dos Vereadores e apresentadas na 41ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 15 de dezembro do corrente ano.

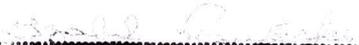
Ademais, encaminhamos também, para sanção da Municipalidade, os Projetos de Leis Ordinárias nº 2.271, 2.295, 2.298, 2.307, 2.308 e 2.309/2021, bem como o Projeto de Lei Complementar nº 024/2021, todos aprovados por este Poder Legislativo Municipal na Sessão supracitada.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

recebi os documentos mencionados em
requerimento nº 186/2021 em 16/12/2021


Assinatura do Requerente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 799/2021 – GAB.

Morretes, 17 de dezembro de 2021

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência as Leis Municipais nº 671/2021, 672/2021, 673/2021, 674/2021, 675/2021, 676/2021 e 677/2021, bem como a Lei Complementar nº 49/2021 e a Lei Ordinária nº 670/2021, para serem arquivadas nessa egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 20 / 12 / 21 às 12:00 hs.


Gianluca Rocco
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2021

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



LEI MUNICIPAL Nº 673 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

“Revoga a Lei nº 636, de 15 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes.”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.295/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 636, de 15 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 16 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 673 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021



*“Revoga a Lei nº 636, de 15 de julho de 2021,
que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito
Adicional Especial no Orçamento Geral do
Município de Morretes.”*

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.295/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 636, de 15 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 16 de dezembro de 2021.

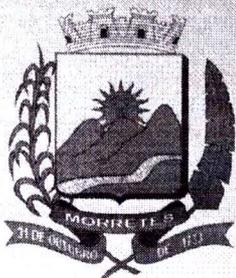
SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:D39DD293

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/12/2021. Edição 2413

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.295/2021 foi aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 2021, posteriormente foi devidamente sancionado tornando-se a Lei Municipal nº 673 de 16 de dezembro de 2021.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 078/2021 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de dezembro de 2021.



Gianlucca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2021